



PROJETO DE LEI Nº 740, DE 16 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27 / 08 / 20 23

1º secretário

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999,
que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso
e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos
do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar
acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 4º

..§ 4º É assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a
disponibilização de assentos, na modalidade prioridade especial,
nos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

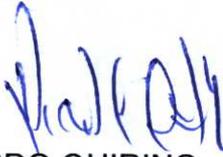
§ 5º Os assentos na modalidade prioridade especial de que trata
o § 4º:

- a) serão disponibilizados em locais de fácil acesso ao
atendimento e à circulação local;
- b) serão identificados com a informação de prioridade especial”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2023.


RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto de lei é reforçar e assegurar a efetiva implementação da prioridade especial já estabelecida no artigo 3º, parágrafo 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa, dentro do âmbito do Estado de Goiás.

A prioridade especial para pessoas com mais de 80 anos reflete o valor que a sociedade atribui aos indivíduos idosos e reconhece sua riqueza de experiência e conhecimento acumulado. Isso também pode ser visto como uma expressão de respeito pelos direitos humanos e pela dignidade das pessoas à medida que envelhecem.

A iniciativa também busca aprimorar a comunicação entre estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Goiás e os beneficiados pela prioridade, proporcionando informações claras que facilitem o atendimento e as orientações necessárias. Essa abordagem visa garantir que esses cidadãos sejam atendidos de forma mais atenciosa, respeitando suas especificidades e necessidades particulares.

Portanto, o projeto de lei tem como intuito melhorar o acesso aos serviços prestados para grupos vulneráveis e reforçar os valores de igualdade e respeito. A promoção da inclusão social é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais harmoniosa e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros.

Diante dos benefícios evidentes dessa iniciativa, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária para todos os seus cidadãos.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001636

Data autuação: 17/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. RICARDO QUIRINO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.463, DE 31 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 740 - AL

Data	Lotação	Ação
21/08/2023 às 07:31	Diretoria Parlamentar	Publicado.
21/08/2023 às 07:31	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 17/08/2023.
21/08/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/08/2023 às 10:21	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
17/08/2023 às 17:09	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado